



## **AFETIVIDADE, FILIAÇÃO E DNA: RELATO DE EXPERIÊNCIA DO PROJETO DE EXTENSÃO “DESCOBRINDO A PATERNIDADE”**

Ana Carolina Silva e Santos<sup>1</sup>  
José Carlos Melo Miranda de Oliveira<sup>2</sup>  
Ivana Bittencourt Lima<sup>3</sup>

### **Resumo**

O presente trabalho tem por finalidade central descrever as atividades e proposta do projeto de extensão universitária: “Descobrimdo a Paternidade” vinculada ao Departamento de Ciências Sociais e Aplicadas e Departamento de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Nesse sentido, por meio de abordagem qualitativa e metodologia descritiva, buscou-se relatar a atuação do projeto na comunidade durante seus anos em caráter ativo. Entre os resultados levantados, identificou-se a promoção e viabilização de direitos fundamentais da pessoa humana, como o direito a origem genética, alimentos e, a depender do caso em análise, o direito ao afeto.

**Palavras-chave:** Descobrimdo a Paternidade. Núcleo de Prática Jurídica. Paternidade.

### **Abstract**

The main purpose of this paper is to describe the activities and proposal of the university extension project "Discovering Fatherhood," affiliated with the Department of Social and Applied Sciences and Department of Health Sciences at the Southwest Bahia State University. Using a qualitative approach and descriptive methodology, we sought to report on the project's impact on the community during its active years. Among the findings, we identified the promotion and implementation of fundamental human rights, such as the right to genetic origin, food, and, depending on the case, the right to affection.

**Keywords** Discovering Paternity. Legal Practice Center. Paternity

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pelo PPGD Associativo UESB, UNEB, UESC, UEFS, *campus* Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, advogada, e-mail: anacarolssilva2001@gmail.com

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade pela UESB, docente do curso de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, advogado, e-mail: jose.miranda@uesb.edu.br

<sup>3</sup> Doutora em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia. Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, docente do curso de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, advogada, e-mail: ivana.lima@gmail.com



### **Contextualização:**

Após a entrada em vigor da Lei Federal n. 8.560 de 29 de dezembro de 1992, restou regulado os procedimentos de investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e outras providências correlatas. Nesse sentido, por meio de 10 artigos, os legisladores optaram por descrever as hipóteses de cabimento, os procedimentos processuais e diligências necessárias à satisfação da demanda que envolvam possível descoberta de paternidade e suas consequências jurídicas (Brasil, 1992)

Assim, o artigo 2º-A, incluído pela Lei n. 12.004 de 2009, de maneira expressa, afirma que serão utilizados todos os meios legais e os moralmente legítimos para provar a verdade dos fatos nas ações de investigação de paternidade. Sob essa perspectiva, a lei prevê a possibilidade entre as provas de exame de pareamento do código genético (DNA) com o suposto genitor, bem como entre parentes consanguíneos do suposto pai, ressaltando que a recusa gera a presunção dessa paternidade (Brasil, 1992).

Considerando os entraves ao efetivo acesso à justiça por parte da população que se enquadra na condição de hipossuficientes – economicamente vulneráveis – sem condições de arcar com as despesas dos atos processuais e diligências, bem como de suprir com as custas da contratação de advogados particulares para impulsionar os processos, surge no ano de 2006 a figura do Projeto de Extensão denominado de “Descobrimo a Paternidade”, inicialmente, vinculado apenas ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, especificamente, ao Curso de Direito, sendo realizado no Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, organizado e coordenado pela Profa.



Ivana Bittencourt Lima e Prof. José Carlos, advogados e professores vinculados ao NPJ/UESB.

Dito isso, o Projeto que esteve em atividade e funcionamento entre 2006 a 2009, proporcionou na comunidade conquistense e circunvizinha atendimentos gratuitos voltados a viabilizar não só o direito a origem genética dos assistidos, mas também promover a criação de laços de parentesco a se chegar em um exercício de parentalidade responsável e colaborativa, até que enfim, o direito ao afeto fosse atingido.

Além disso, desde o início de suas atividades o projeto contou com a parceria firmada com o Laboratório Hermes Pardini que fornece Kits para realização da coleta do material genético e análise do material coletado a baixo custo.

Entretanto, em razão da necessidade de ajustes e da participação de profissionais da área da saúde, o projeto foi suspenso, retornando no ano de 2024 com uma nova "roupagem" com parceria e vínculo estabelecido com o Centro Universitário de Atenção à Saúde – CEUAS/UESB e o Departamento de Ciências da Saúde (DCS).

### **Aspectos metodológicos da experiência**

Após a contextualização acerca do projeto, insta fazer menção aos procedimentos adotados e seu plano de ação identificados na Proposta submetida ao edital n. 034/2024 para cadastramento de Ações Extensionistas sem ônus. O projeto é uma ação contínua com início em 01 de maio de 2024 e término previsto para 25 de maio de 2026.

A ação tem por carga horária total da ação de 22 horas, sendo justificada por meio das atividades desenvolvidas. No primeiro momento é feita a triagem inicial e o atendimento à população no Núcleo de Prática Jurídica da UESB, localizado em imóvel externo na Av. Genésio Porto, 760,



bairro Recreio. Nessa etapa, são atestadas se a demanda se enquadra como investigação de paternidade, se as partes verdadeiramente são hipossuficientes e são prestadas informações sobre o serviço.

Em seguida, é agendado o momento da coleta do material genético no Centro Universitário de Atenção à Saúde localizado na própria Instituição de ensino superior, com a supervisão de médica credenciada e vinculada ao projeto e com as internas de medicina. Assim é feito o acolhimento dos pacientes, com a respectiva coleta de termos de consentimento informado e armazenamento adequado do material, coleta das assinaturas das partes e envio ao laboratório. Durante essa etapa, são dirimidas eventuais dúvidas pelos participantes.

Dessa forma, com o retorno do resultado do teste genético agendando-se sessão de conciliação com as partes no NPJ/UESB para analisar os caminhos possíveis à melhor solução do litígio – se houver – fomentando a entabulação de termos de acordo entre as partes. Contudo, caso não seja possível a solução pacífica, os professores/advogados do NPJ/UESB ajuizarão as ações cabíveis, como, por exemplo, possíveis ações de prestação de alimentos.

### **Refletindo com a experiência:**

A justificativa para o retorno das atividades do projeto está nos números e quantitativos divulgados pelo Portal da Transparência da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais – ARPEN, com base na Central de Informações do Registro Civil - CRC Nacional. Após aplicar os filtros disponíveis no sistema de buscas de dados, ao adentrar na página de pais ausentes contabilizados pelo número de crianças registradas só em nome da mãe no Brasil, entre os anos de 2020 a 2025, foram contabilizados 863.190 nascimentos sem registro paterno (Portal da



Transparência da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, 2025).

Sendo que, entre 01 de janeiro de 2024 à 20 de outubro de 2025, foram registrados 221.137. número expressivo que precisa ser combatido e minimizado, eis que possivelmente representa quantitativo de crianças e adolescentes que crescem sem o amparo e proteção de ambos os responsáveis biológicos e vivem em uma sub-infância (Portal da Transparência da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, 2025).

Ao realizar levantamento prévio e ainda superficial na plataforma tecnológica GAIA utilizada pelo Núcleo de Prática Jurídica UESB, com o indexador: "Investigação de Paternidade", durante os anos de 2005 e 2009 no NPJ/UESB foram encontrados 77 processos – sejam eles demandas propostas via judicial, sejam eles beneficiários do serviço do projeto, sejam eles consultorias e atendimentos.

Correlacionando o período em que o projeto esteve em notoriedade, com divulgações dos serviços em diferentes plataformas e realizando paralelo com o atual cenário brasileiro, percebe-se que o Projeto possui relevância e necessidade de continuidade. Fazendo necessária maior divulgação pelos meios para que mais pessoas sejam beneficiadas com os exames, consultorias e serviços advocatícios a baixos – ou nenhum custo – como ao caso dos honorários advocatícios.

### **Referências bibliográficas**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS. **Portal da Transparência.** Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>. Acesso em 20 out. 2025.



BRASIL. **Lei n. 8.560 de 29 de dezembro de 1992.** Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8560.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8560.htm). Acesso em 18 out 2025.